

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Retificar a portaria ANAC nº 2158/SIA, de 01 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 230, de 02 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 55, onde se lê: “XII - condições operacionais: VFR Diurna, IFR Diurna/Noturna (L26 e L30);”, leia-se: “XII - condições operacionais: VFR Diurna (L26 e L30);”.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº 2158/SIA, 1 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a inscrição do Heliponto Privado Ministro Nelson Hungria (RJ) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.030855/2008-37,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Heliponto Privado Ministro Nelson Hungria (SDNU);
- II - município(UF): Rio de Janeiro (RJ);
- III - proprietário: Tribunal de Justiça Rio de Janeiro;
- IV - ponto de referência: 22° 54' 23" S / 043° 10' 23" W;
- V - tipo: no solo;
- VI - elevação: 68 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 21 metros
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 5.0 toneladas;
- X - superfícies de aproximação: 20/35;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13.68 metros;
- XII - condições operacionais: VFR Diurna, IFR Diurna/Noturna (L26 e L30);

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DE AERÓDROMO

Processo: 00065.026410/2019-44

Tipo: Informações Cadastrais.

Referência: Portaria ANAC nº 2158, de 2010.

Regulamentação aplicável: Resolução ANAC nº 158, de 2010. Portaria ANAC 3352/SIA, de 2018.

Validação: Conforme Parecer SEI nº 429/2019/GTCC/GFIC/SIA, de 21/05/2019.

CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO	
Nome Oficial	Ministro Nelson Hungria
Código Identificador de Aeródromo - CIAD	RJ0049
Código OACI	SDNU
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Tribunal de Justiça Rio de Janeiro
Município (UF)	Rio de Janeiro (RJ)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	22° 54' 23" S / 43° 10' 23" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	68 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	5 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	21m x 21m
Rumo de Aproximação (1)	20
Rumo de Aproximação (2)	35
SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO	
Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	NÃO EXISTENTE
*OBSERVAÇÕES (RMK)	
<p>a) As operações aéreas do Heliponto MINISTRO NELSON HUNGRIA - SDNU estarão condicionadas ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos na AIP-BRASIL, além de observar a AIC referente a circulação visual no tocante a TMA-Rio de Janeiro em vigor;</p> <p>b) Tendo em vista a interferência do Heliponto MINISTRO NELSON HUNGRIA - SDNU no circuito de tráfego do Aeroporto do Santos Dumont (SBRJ), as operações de pouso e decolagem desse heliponto, como também, a entrada e a saída do circuito de tráfego estarão condicionadas a coordenação prévia, através do contato rádio bilateral compulsório com a Torre de Controle RIO (TWR-RJ); e</p> <p>c) Por fim, uma vez que o Heliponto MINISTRO NELSON HUNGRIA - SDNU causa interferências em helipontos vizinhos, as operações de pouso e decolagem daquele heliponto deverão ser feitas sob a coordenação dos pilotos em comando em frequências VHF designadas para uso ar-ar.</p> <p>(Referência: Ofício nº 694/AGA-PROC/9529, de 29 de maio de 2018).</p>	
(*) Itens Alterados	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Eurich, Gerente de Controle e Fiscalização**, em 21/05/2019, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3043939** e o código CRC **C014ECD9**.
